



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2020.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 005/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/06/2020 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2021.

Ao dignos e honrados autores justificam a matéria dizendo "A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado em data anterior à eleição.

Todavia, por já existirem questionamentos pretéritos quanto ao prazo para edição do ato normativo, notadamente o período de vedação da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (180 dias do término do mandato), defeso é promovê-lo anterior a isto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado não sofrerá qualquer aumento, na medida em que é o mesmo pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários atualmente.

O atual subsídio, fixado no ano de 2016, era de R\$ 10.400,00 ao Prefeito e R\$ 3.800,00 ao Vice-prefeito e aos Secretários, com as revisões gerais anuais subsequentes, encontra-se em R\$ 12.226,07 ao Prefeito, 4.467,22 ao Vice e Secretários respectivamente, valor que será mantido para o próximo mandato **SEM NENHUM ACRÉSCIMO**, cumprindo, igualmente, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário..

Também, mediante lei específica os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar Federal nº 173/2020.”

O Projeto é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto ora apresentado observou as disposições contidas no art. 29, inciso V, da Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Constituição. Também observou as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 101/2000 (LRF) e na e Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regula o assunto, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Relator, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** da mesma conforme foi redigida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de junho de 2020.

SAULO MARETO-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR - .....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO - .....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

